

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.409, DE 2015

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei 6.194/1974, na forma que indica.

Autor: **Deputado RONALDO MARTINS**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.409, de 2015, dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o qual passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com vencimento do IPVA, obedecendo às seguintes condições:

I - deverá ser arquivando cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro;

II - o prêmio do seguro DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, será parcelado em, no mínimo, 3 (três) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, em todas as unidades da Federação, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio;

III - o custo de bilhete deverá ser parcelado, em partes iguais, em conjunto com as parcelas do prêmio;

IV - a data de vencimento da primeira parcela coincidirá com a data do vencimento da primeira parcela do IPVA, sendo que as duas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da Unidade da Federação em que o veículo for licenciado;

V - caso o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única ou no caso de veículo isento do IPVA o prêmio do seguro DPVAT poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas;

VI - o parcelamento do prêmio só poderá ser realizado para os pagamentos vencidos, sendo vedado para os prêmios vencidos.”

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças e Tributação, em decisão de 11 de outubro do corrente ano, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.409/2015; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Vem, em seguida, a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne à constitucionalidade, não há reparos a fazer, pois a proposição se encontra em total conformação formal e material com a nossa Constituição. A matéria é, portanto, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, vê-se que, em geral, se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Há necessidade, porém, de incluir a expressão “NR”, ao final do dispositivo modificado. Feito isso, a proposição passa a ser de boa técnica legislativa e de boa redação.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.409, de 2015, com a emenda anexa.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.409, DE 2015**

*Dá nova redação ao § 2º do art. 12
da Lei 6.194/1974, na forma que indica.*

EMENDA Nº 1

Inclui-se ao final da 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, modificado pelo Projeto, a expressão “(NR)”:

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
Relator